



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 313, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no § 5º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo Decreto nº 6.265, de 22 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º O Ativo Regulatório a que se refere o inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.550, de 2002, será obtido pela aplicação da fórmula estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por saldos devedores e fluxos financeiros anuais, contidos nas fórmulas do Anexo I, aqueles oriundos dos Contratos ECF-1480/97 e cessões de créditos dele decorrentes, bem assim dos Contratos ECF-1627/97 e ECF-1628/97 e seus Aditivos, de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.480, de 2007.

Art. 2º O valor da parcela do diferencial referida no § 1º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 2002, a ser incluída, a cada ano, na tarifa de repasse de ITAIPU Binacional, será obtido pela aplicação das fórmulas estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º A fração da parcela do diferencial incluída na tarifa de repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente para o Tesouro Nacional, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 2007, será calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Anexo III, item A, desta Portaria.

Parágrafo único. A fração de que trata o **caput**, a ser transferida anualmente para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, será calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Anexo III, item B, desta Portaria.

Art. 4º Fica assegurado à ELETROBRÁS, anualmente, o reconhecimento ao crédito decorrente do Ativo Regulatório definido no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º É, também, assegurada à ELETROBRÁS a realização do Ativo Regulatório mediante inclusão na tarifa de repasse de ITAIPU, independentemente do prazo de vigência dos contratos de financiamento celebrados entre a ELETROBRÁS e ITAIPU, e correspondente cessão de créditos para o Tesouro Nacional.

Art. 6º Eventual valor correspondente ao ajuste decorrente da utilização de índices provisórios para o ano de 2023, conforme previsto no art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 2002, será integralmente amortizado pela sua inclusão na tarifa de repasse do exercício imediatamente posterior.

Parágrafo único. Caso a utilização de índices provisórios para o ano de 2023 resulte em valor superior aos índices definitivos, consideradas as condições originais estabelecidas nos contratos de financiamentos firmados entre a Eletrobras e a Itaipu Binacional, o ajuste será realizado considerando a manutenção do valor das parcelas apuradas com a utilização de índices provisórios, até o limite do valor apurado com a utilização de índices definitivos para o ativo regulatório de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, com o abatimento nos valores das últimas prestações. **(Acréscimo pela Portaria Interministerial MF/MME nº 20, de 9 de novembro de 2023)**

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Ministra de Estado, Interino, de Minas e Energia

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.12.2007.

ANEXO I
Metodologia de Cálculo do Ativo Regulatório

$$AR_n = VSD_n - VFL_n$$

$$VSD_n = SFA_{n-1} - SDI_{n-1}$$

$$VFL_n = FCT_n - FAD_n$$

em que:

AR_n = Ativo Regulatório assegurado anualmente à ELETROBRÁS;

VSD_n = Valor resultante da diferença entre os saldos devedores apurados com e sem a aplicação do fator de ajuste;

VFL_n = Valor resultante da diferença entre as parcelas correspondentes aos fluxos financeiros anuais decorrentes dos Contratos originais e aquelas correspondentes aos fluxos financeiros anuais previstos nos Aditivos;

SFA_n = Saldo devedor do exercício com aplicação do fator anual de reajuste;

SDI_n = Saldo devedor do exercício sem aplicação do fator anual de reajuste a partir de 2007;

FCT_n = Fluxo financeiro anual dos contratos originais com aplicação do fator anual de reajuste; e

FAD_n = Fluxo financeiro anual dos contratos após os Aditivos decorrentes da Lei nº 11.480, de 2007, sem aplicação do fator anual de reajuste a partir de dezembro de 2007.

ANEXO II
Metodologia de Cálculo da Parcela do Diferencial a ser incluída, a cada ano, na Tarifa de Repasse de ITAIPU

$$Par_n = VSD_n - AR_n - RTN_n$$

$$VFLPY_n = VFL_n \times \frac{PotPY_n}{PotPY_n + PotBR_n}$$

$$K_n = VFLPY_n - \frac{6\% \times VPVFTN_n}{2023 - n + 1}$$

Sendo que, se $K_n \leq 0$, então

$$RTN_n = VFLPY_n$$

Senão,

$$RTN_n = VFTN_n \times 5,8\%$$

em que:

n contido no intervalo [2008, 2023]

Par_n = Parcela do diferencial a ser incluído a cada ano na tarifa de repasse, de que trata o §1º do art. 12-A do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002;

RTN_n = Renúncia do Tesouro Nacional;

$VFLPY_n$ = Parte da diferença entre as parcelas correspondentes aos fluxos previstos nos Contratos originais e aquelas correspondentes aos fluxos previstos nos Aditivos atribuída à entidade paraguaia;

$PotBR_n$ = Potência da ITAIPU contratada pela entidade brasileira a cada ano;

$PotPY_n$ = Potência da ITAIPU contratada pela entidade paraguaia a cada ano;

K_n = Teste lógico que assegura, no mínimo, noventa e quatro por cento do valor presente do fluxo de recebimentos decorrente do fator anual de reajuste a que tem direito o Tesouro Nacional, conforme estabelecido na Lei nº 11.480, de 2007;

$VFTN_n$ = diferença entre o fluxo de recebimentos a que tem direito o Tesouro Nacional com a aplicação do fator anual de reajuste e o mesmo fluxo de recebimentos sem a aplicação do fator anual de reajuste; e

$VPVFTN_n$ = Valor presente da diferença entre o fluxo de recebimentos a que tem direito o Tesouro Nacional com a aplicação do fator anual de reajuste e o mesmo fluxo de recebimentos sem a aplicação do fator anual de reajuste, descontada à taxa Selic da data em que forem feitos os cálculos a cada ano.

ANEXO III

A) Metodologia de Cálculo da Fração da Parcela do Diferencial incluída na Tarifa de Repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente para o Tesouro Nacional:

$$ParTN_n = VFTN_n - RTN_n$$

em que:

$ParTN_n$ = fração da parcela do diferencial incluída na tarifa de repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente ao Tesouro Nacional.

B) Metodologia de Cálculo da Fração da Parcela do Diferencial incluída na Tarifa de Repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente para a ELETROBRÁS:

$$ParEBRAS_n = Par_n - ParTN_n$$

em que:

$ParEBRAS_n$ = fração da parcela do diferencial incluída na tarifa de repasse de ITAIPU a ser transferida anualmente à ELETROBRÁS.